

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 2003

Assegura aos alunos egressos de escolas públicas, gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos para admissão nas instituições estatais de ensino superior.

Autor: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei submetido pelo ilustre Deputado Eunício Oliveira propõe a isenção, a alunos egressos de escolas públicas, de taxas em processos seletivos das instituições de ensino superior, mantidas com recursos públicos.

No prazo estabelecido, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do ilustre Deputado Eunício Oliveira vem ao encontro das demandas de muitos estudantes oriundos das famílias de baixo poder aquisitivo e que não podem suportar as taxas de inscrição em exames vestibulares. O valor de tais taxas, em muitos casos multiplicadas pelas várias tentativas em busca da sonhada vaga na educação superior, torna-se uma dificuldade a mais, entre tantas outras, para o acesso de estudantes carentes às instituições públicas.

Temos conhecimento de que muitas instituições de educação superior já estabelecem mecanismos para estimular a participação de estudantes, especialmente aqueles egressos das escolas públicas de nível médio, nos testes seletivos. A proposta do Deputado Eunício possibilita a generalização desta medida a todas as instituições públicas de ensino superior no País contribuindo, de forma simples mas efetiva, no processo de democratização do acesso à educação superior.

No entanto, entendemos que não seria oportuno pressupor que todos os alunos das escolas públicas carecem da gratuidade proposta. Sabemos que nas cidades do interior e também nas capitais, em todo o país, parcela significativa da população frequenta escolas públicas até concluir o ensino médio, não fazendo parte, necessariamente, do público menos favorecido financeira e economicamente. Por este motivo oferecemos emenda com o intuito de estabelecer um corte de renda para a usufruição do benefício.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à aprovação do PL n.º 76, de 2003, do Deputado Eunício Oliveira, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 76, DE 2003

Assegura aos alunos egressos de escolas públicas, gratuidade das taxas de inscrição em processos seletivos para admissão nas instituições estatais de ensino superior.

Autor: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º

Art. 1º

.....

Parágrafo Único – A gratuidade prevista no *caput*, destina-se àqueles alunos cuja renda familiar mensal seja, comprovadamente, de até 3 (três) salários mínimos.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator